

editadas pelo Conselho Superior, incluindo a escolha a ser realizada entre os nomes que compõem a lista triplíce; preenche todos os requisitos para investidura do cargo pretendido e aceita a indicação para o cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública, caso seja escolhido.

Parágrafo Único. Não serão recebidas as habilitações em desconformidade com a lei Complementar Federal nº 80/94, na Lei Complementar Estadual nº 054/06, com as normas prescritas na presente resolução ou no edital de abertura do processo de escolha.

Art. 11. Para fins de habilitação, nos termos desta resolução, considera-se entidade civil a organização ou entidade de natureza privada, legalmente constituída, representativa de interesses sociais relevantes, independentemente de sua vinculação a determinado segmento, classe social ou profissional;

§ 1º. São requisitos para habilitação e participação das entidades civis no processo de formação da lista triplíce, a comprovação das condições abaixo, mediante apresentação de documentação original e cópia, sob pena de não homologação da habilitação, além dos previstos em Lei:

I - Estar legalmente constituída há pelo menos três anos;

II - Não possuir fins lucrativos;

III - Possuir abrangência estadual ou nacional;

IV - Apresentar estatuto da entidade civil, ata de eleição da diretoria, devidamente registrados em cartório e CNPJ;

V - Que tenha por finalidade institucional, a promoção da defesa do Estado Democrático de Direito, a dignidade da pessoa humana, a redução das desigualdades sociais, combate a discriminação racial, a prevalência e efetividade dos direitos humanos, a defesa dos interesses individuais e coletivos da criança e adolescente, do idoso, da pessoa com deficiência, da mulher vítima de violência doméstica e familiar e de outros grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado e ainda possuir afinidade com os objetivos e finalidades da Defensoria Pública.

§ 2º. A entidade civil que preencher os requisitos acima e pretender habilitar-se para participar da formação da lista triplíce para escolha do Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Pará, deverá apresentar requerimento ao Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo fixado pelo Edital de Abertura, juntamente com a documentação retrocitada, além de outras que poderão ser exigidas.

§ 3º. A inscrição dos candidatos e das entidades civis implicará o conhecimento e a aceitação das normas para o processo de escolha do Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Pará, bem como desta resolução, dos editais e comunicados a serem publicados.

Art. 12. Findo o prazo para a apresentação de habilitação ao cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Pará e do prazo de inscrição para a participação das entidades civis na formação da lista triplíce, a Comissão Eleitoral decidirá e divulgará, por meio do Diário Oficial do Estado observado a ordem alfabética, a relação dos candidatos e entidades civis aptas a participarem do processo de escolha.

§ 1º. Após a publicação de que trata o *caput* deste artigo, será aberto o prazo mínimo de dois dias úteis para que qualquer cidadão possa apresentar impugnação aos candidatos e as entidades civis habilitadas, mediante requerimento endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral, devidamente fundamentado e com provas do alegado, sob pena de indeferimento liminar da impugnação.

§ 2º. Caberá a Comissão Eleitoral à decisão das inscrições dos cidadãos e entidades civis, bem como de eventuais impugnações apresentadas, assegurada ao impugnado apresentar defesa escrita, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 13. As entidades civis habilitadas participarão da sessão do Conselho Superior visando com direito a voto a formação da lista triplíce para a escolha do Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Pará.

Art. 14. O Presidente da Comissão Eleitoral, imediatamente comunicará por escrito ao Conselho Superior a relação das entidades civis habilitadas, bem como os nomes dos cidadãos aptos a serem votados para o cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Pará.

Parágrafo Único. Após a apresentação dos nomes de que trata o *caput* deste artigo, cessará as atribuições e competências da Comissão Eleitoral prevista nesta resolução.

Art. 15. Em sessão do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará, cada uma das entidades civis habilitadas, através de seu representante legal, indicará um candidato dentre os cidadãos já habilitados para formar a lista triplíce, mediante voto direto e aberto.

Art. 16. Formada a lista triplíce, o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará decidirá pelo nome do Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Pará, mediante o voto direto, aberto, nominal e obrigatório do Presidente e dos seus membros que tenham direito a voto.

§ 1º. Cada concorrente disporá do tempo de 15 (quinze) minutos para defender sua candidatura

§ 2º. Cada concorrente após defender sua candidatura será sabatinado pelo Conselho Superior da Defensoria Pública

§ 3º. No caso de empate, a escolha caberá ao Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará.

§ 4º. Considerar-se-á o escolhido o mais bem votado.

§ 5º. Qualquer questionamento quanto a votação ou resultado tomado na reunião do Conselho Superior que escolherá o Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Pará será decidido fundamentadamente pelo Colegiado, pela maioria de

seus membros, devendo ser lavrada ata circunstanciada do pleito, transcrita em livro próprio para registro na Defensoria Pública do Estado, publicando-se o seu extrato no Diário Oficial do Estado.

Art. 17. Formalizada a escolha, o Defensor Público-Geral da Defensoria Pública do Estado do Pará procederá à nomeação e posse do Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Pará.

§ 1º. O Ouvidor-Geral escolhido em lista triplíce pelo Conselho Superior da Defensoria Pública será nomeado pelo Defensor Público-Geral nos 15 (quinze) dias subsequentes à realização da sessão colegiada que o escolheu e empossado perante o Conselho Superior.

§ 2º. Caso o Defensor Público-Geral não efetive a nomeação do candidato escolhido dentro do prazo previsto, este será investido automaticamente no cargo.

Art. 18. Os casos omissos e dúvidas de interpretação serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará, podendo ser expedidos editais, comunicados e instruções complementares, inclusive com fixação de datas, prazo e locais estabelecidos nesta resolução administrativa.

Art. 19 - O Ouvidor-Geral fará declaração pública de bens no ato da posse e ao término do mandato, apresentando-a formalmente à Defensoria Pública Geral do Estado.

### SEÇÃO III DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 20 - Qualquer entidade da sociedade civil ou cidadão poderá impugnar qualquer dos(as) candidatos(as) ou entidade (es), quando não forem atendidos os critérios desta Resolução e do Edital, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do ato, desde que de forma fundamentada.

Art. 21 - Registrada a impugnação, a Comissão Eleitoral concederá prazo de 03 (três) dias úteis para manifestação do candidato ou entidade impugnado (a), a contar de sua ciência, que deverá ser instruída com os meios reputados válidos a provar suas alegações.

### CAPÍTULO III DA VACÂNCIA DO CARGO DE OUVIDOR-GERAL

Art. 22 - Decorridos 30 (trinta) dias de afastamento, sem justificativa, será declarada a vacância do cargo de Ouvidor-Geral pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 23 - Ocorrendo a vacância do cargo de Ouvidor-Geral, será realizado, em até 30 (trinta) dias, novo processo de escolha para o preenchimento da vaga, na forma prevista nesta Resolução.

Parágrafo único - Será nomeado e empossado pelo Defensor Público-Geral, um substituto para atuação provisória, até a posse do novo Ouvidor-Geral.

### CAPÍTULO IV DA DESTITUIÇÃO DO OUVIDOR-GERAL

Art. 24 - O Ouvidor-Geral pode ser destituído antes do fim do mandato, por ato do Defensor Público-Geral, a partir de proposta aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos casos abaixo previstos ou que com esses sejam similares:

I - abuso de poder;

II - conduta incompatível com o exercício da função;

III - grave omissão;

IV - atos de improbidade.

V - Participar da direção de Partido Político

VI - Violação de dispositivo contido no Código de Ética, constituído por meio da Resolução n. 128 CSDP de 10 de março de 2014.

VII - Divulgação em meios de comunicação, de opinião pessoal contrária ao interesse institucional da Defensoria Pública do Estado do Pará e da República Federativa do Brasil.

### CAPÍTULO V DOS DEVERES DO OUVIDOR-GERAL

Art. 25 - São deveres do Ouvidor-Geral, dentre outros, os que seguem abaixo:

I - pautar sua conduta conforme as disposições do Código de Ética, constituído por meio da Resolução n. 128 CSDP de 10 de março de 2014;

II - Não divulgar em meios de comunicação, opinião pessoal contrária ao interesse institucional da Defensoria Pública do Estado do Pará e da República Federativa do Brasil;

III - prestar informações aos órgãos de administração superior da Defensoria Pública do Estado, quando solicitadas;

### CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DA OUVIDORIA-GERAL

Art. 26. À Ouvidoria-Geral compete:

I - receber e encaminhar ao Corregedor-Geral representação contra membros e servidores da Defensoria Pública do Estado, assegurada a defesa preliminar nos casos de infração ético-disciplinar e nos casos de qualidade da atuação prestada poderá resolvê-la e arquivá-la;

II - Receber e processar reclamações sobre qualidade do serviço público prestado pela Defensoria Pública;

III - propor aos órgãos de administração superior da Defensoria Pública do Estado medidas e ações que visem à consecução dos princípios institucionais e ao aperfeiçoamento dos serviços prestados;

IV - elaborar e divulgar relatório semestral de suas atividades, que conterá também as medidas propostas aos órgãos competentes e a descrição dos resultados obtidos;

V - participar, com direito a voz, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado;

VI - promover atividades de intercâmbio com a sociedade civil

e Conselhos;

VII - estabelecer meios de comunicação direta entre a Defensoria Pública e a sociedade, para receber sugestões e reclamações, adotando as providências pertinentes e informando o resultado aos interessados;

VIII - contribuir para a disseminação das formas de participação popular no acompanhamento e na fiscalização da prestação dos serviços realizados pela Defensoria Pública;

IX - manter contato permanente com os vários órgãos da Defensoria Pública do Estado, estimulando-os a atuar em permanente sintonia com os direitos dos usuários;

X - coordenar a realização de pesquisas periódicas e produzir estatísticas referentes ao índice de satisfação dos usuários, divulgando os resultados.

Parágrafo único. As representações podem ser apresentadas por qualquer pessoa, inclusive pelos próprios membros e servidores da Defensoria Pública do Estado, entidade ou órgão público.

### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 27º - As datas e prazos contidos nesta resolução serão divulgados quando da publicação do edital.

Art. 28º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis.

ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE MONTEIRO  
Presidente do Conselho Superior, em exercício  
Corregedor Geral

Membro Nato

JOSÉ ROBERTO DA COSTA MARTINS

Membro Titular

VLADIMIR KOENIG

Membro Titular

ADRIANO SOUTO DE OLIVEIRA

Membro Titular

ARTHUR CORRÊA DA SILVA NETO

Membro Titular - Relator

KÁTIA HELENA COSTEIRA GOMES

Membro Titular

HÉLIO PAULO SANTOS FURTADO

Membro Titular

### ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CSDP Nº 160 DE 09 DE MAIO DE 2016.

#### EDITAL Nº 001/XX-CE/DP-PA, VISANDO A HABILITAÇÃO AO CARGO DE OUVIDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ PARA O BIÊNIO XXXX/XXXX

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO CSDP Nº XXX/XXXX, DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ TORNA PÚBLICO que se encontra aberto o prazo para a inscrição dos cidadãos que desejarem se habilitar ao cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Pará, bem como das entidades civis que desejarem se habilitar para, representando a sociedade civil, participarem da formação da lista triplíce para a escolha do Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Pará, para o biênio 2016/2018.

O prazo para a habilitação dos interessados (cidadãos e entidades civis) será no período de XX a XX de XXXX do corrente ano, no horário das 09:00 às 12:00 horas e das 15:00 às 17:00 horas, devendo os requerimentos de inscrições, cujos modelos estão anexos à Resolução CSDP Nº XXX/XXXX, juntamente com a documentação exigida pela referida resolução administrativa, serem entregues na sede da Defensoria Pública do Estado do Pará, situada na Rua Padre Prudêncio, nº 150, Belém - Pará.

O cronograma com os prazos para habilitação dos interessados e para escolha do Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Pará encontra-se no anexo deste edital.

Para conhecimento público, o presente edital será divulgado no dia XX-XX-XX, no site ([www.defensoria.pa.gov.br](http://www.defensoria.pa.gov.br)), fixado no mural da sede da Defensoria Pública do Estado do Pará, e ainda publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.

Belém-PA, de de  
Presidente da Comissão Eleitoral

#### CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ESCOLHA DO OUVIDOR-GERAL DA DP-PA, PARA O BIÊNIO XXXX/XXXX

DATAS PREVISTAS	EVENTOS
	Publicação no DOE do EDITAL DE ABERTURA
	Período de inscrições dos cidadãos e entidades civis
	Publicação no DOE da relação contendo os nomes dos candidatos e entidades civis que preencherem os requisitos legais para participarem do processo de escolha (art. 7º)
	Prazo Para impugnação dos cidadãos e entidades civis habilitadas (art. 7º, § 1º)